



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

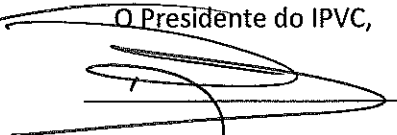
Despacho IPVC-P-34/2013

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 04 de outubro de 2012, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica das Ciências da Saúde em anexo.

Viana do Castelo, 23 de outubro de 2013.

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

Artigo 1º
Definição

A área científica das Ciências da Saúde (ACCS) é um elemento da estrutura orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) conforme o Capítulo III dos Estatutos do IPVC.

Artigo 2º
Articulação

Na prossecução dos seus objectivos, a ACCS articula-se com:



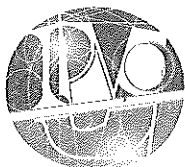
- 1) o grupo disciplinar da Enfermagem e outros que se venham a constituir e as coordenações de cursos de licenciatura, mestrados e outros cursos não conferentes de grau, em todas as matérias que visem dar cumprimento às suas atribuições.
- 2) o Presidente do IPVC, na matéria respeitante à definição das linhas gerais de política e estratégia da área que a integrará no plano estratégico de médio prazo e nas linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico a apresentar ao Conselho Geral e em matéria de reafecção de pessoal entre escolas, unidades de investigação, unidades funcionais e serviços quando se referir a pessoal docente ou de investigação e em todas as matérias que visem dar cumprimento às suas atribuições.
- 3) os Diretores das Escolas do IPVC no que se refere a contratações e renovação de contratos e à distribuição do serviço docente (DSD) que, por sua vez, submete à aprovação do Conselho Técnico-Científico (CTC) e em todas as matérias que visem dar cumprimento às suas atribuições.
- 4) Com o Conselho Técnico-científico nomeadamente no que se refere à distribuição do serviço docente e em todas as matérias que visem dar cumprimento às suas atribuições.

Artigo 3º **Organização interna**

A ACCS compreende na sua organização um coordenador, um conselho e o plenário.

Artigo 4º **Coordenador da ACCS**

- 1) O coordenador da ACCS é o órgão uninominal que representa a área científica junto dos diferentes órgãos do IPVC.
- 2) O coordenador é um professor eleito pelo plenário da ACCS, nos termos do regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.
- 3) O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, renovável uma única vez.
- 4) Compete ao coordenador da ACCS:
 - a) Representar a área;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
 - c) Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
 - d) Dar parecer sobre o pedido de equiparação a bolseiro, dispensa de serviço docente e bolsas de estudo
 - e) Submeter ao plenário da área a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
 - f) Assegurar os processos eleitorais dos grupos disciplinares;
 - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da área;
 - h) Remeter, sob proposta do grupo disciplinar, ao diretor da Escola a proposta de atribuição do serviço docente, de contratação e renovação de contratos de pessoal docente;
 - i) Promover a cooperação entre áreas científicas congéneres nacionais e internacionais tendo em vista favorecer planos de estudos e linhas de investigação comuns
 - j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do Instituto.
- 5) O coordenador da ACCS faz parte do Conselho Académico, por inerência.

Artigo 5º
Conselho da ACCS

- 1) O conselho da ACCS é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área, composto pelo coordenador da área, que preside e pelo(s) coordenador(es) do(s) grupo(s) disciplinar(es) que integra(m) a área.
- 2) O conselho da ACCS reúne, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área ou pela maioria dos coordenadores dos grupos disciplinares.
- 3) O coordenador da área científica tem voto de qualidade
- 4) Compete ao conselho da área científica:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino, de investigação e de extensão à comunidade em que a área esteja envolvida;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- b) Gerir os recursos afetos à área;
- c) Propor ao conselho técnico-científico a abertura de concursos e constituição de júris tendo como objetivo o recrutamento ou a progressão na carreira do pessoal docente afeto à área.
- d) Propor ao conselho técnico-científico, via diretores das escolas, a contratação e renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área;
- e) Nomear os responsáveis das unidades curriculares da área científica
- f) Apresentar ao plenário um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto, nomeadamente em termos de oferta formativa, investigação e atividades de extensão à comunidade;
- g) Apresentar ao plenário um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia e da formação contínua e especializada dos seus membros;
- h) Propor, em articulação com as coordenações de curso, alteração dos currícula dos cursos existentes no âmbito da área científica
- i) Elaborar e manter atualizado os descritores de competências científicas e técnicas da área científica
- j) Analisar e cooperar com coordenações de curso no desenvolvimento curricular dos cursos e dos programas das unidades curriculares afetas à área científica.
- k) Dar parecer sobre a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
- l) Dar parecer sobre a reafectação de pessoal docente e investigador da área, entre escolas, unidades de investigação, unidades funcionais e serviços;
- m) Dar parecer ao CTC sobre júris de equivalências a graus ou ciclos de estudo, na área científica Ciências da Saúde
- n) Pronunciar-se sobre os júris de provas de mestrado, na área científica Ciências da Saúde
- o) Exercer as demais competências que sejam atribuídas à área científica pelos estatutos do Instituto.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- p) Propor ao CTC linhas orientadoras sobre distribuição do serviço docente e critérios para contratações e renovação de contratos.

Artigo 6º
Plenário da área científica

- 1) O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a respetiva área.
- 2) Compete ao plenário:
 - a) Aprovar a proposta de regulamento da área, apresentada pelo coordenador;
 - b) Aprovar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica bem como o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo conselho da área.
 - c) Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área científica;
 - d) Apreciar as propostas de cooperação entre áreas
 - e) Apreciar a proposta de distribuição do trabalho docente
 - f) Pronunciar-se sobre propostas de novos cursos ou alteração dos currícula dos cursos existentes no âmbito da área científica
 - g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.
- 3) O plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre, na primeira quarta-feira dos meses de Outubro e Abril e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 4) A presença dos docentes é obrigatória e as faltas devem ser justificadas.
- 5) A convocatória das reuniões ordinárias é feita com 5 dias úteis de antecedência com a ordem de trabalhos, feita por e-mail e divulgada na página do Moodle destinada à área científica; nas reuniões extraordinárias, com 3 dias úteis de antecedência, nas condições anteriormente referidas.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

- 6) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos nominais dos membros presentes, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.
- 7) De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata por um dos membros presentes segundo uma ordem previamente estabelecida e dela constarão as deliberações tomadas, os resultados das votações e eventuais declarações de voto apresentadas pelos seus autores no decorrer da reunião. A ata é assinada pelo coordenador e secretário.
- 8) Podem constituir-se comissões de trabalho temporárias com objectivos precisos e limitados.

Artigo 7º **Grupos disciplinares**

1. Os grupos disciplinares da ACCS são a Enfermagem e outros que se venham a constituir nos termos do nº. 1 do artº 49 dos Estatutos do IPVC
2. Enquanto existir apenas o grupo disciplinar da Enfermagem, as reuniões previstas para os grupos disciplinares serão as previstas para a ACCS
3. O coordenador do grupo disciplinar é um órgão uninominal cujas competências são:
 - a. Apresentar ao coordenador da área científica proposta de atribuição da atividade letiva
 - b. Apresentar ao coordenador da área científica propostas de contratação e renovação de contratos
 - c. Selecionar e seriar conjuntamente com os coordenadores de curso os candidatos para as propostas de contratação
 - d. Dar parecer sobre as propostas de composição dos júris de provas e de concursos académicos.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 8º
Dúvidas e omissões

- 1) As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.
- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo presidente do IPVC
- 3) O presente regulamento pode ser revisto de dois em dois anos, por iniciativa do coordenador ou 1/3 dos membros do plenário